



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



Processo nº 36070.000530/2007-56
Recurso Voluntário
Acórdão nº 2301-009.074 – 2ª Seção de Julgamento / 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 11 de maio de 2021
Recorrente DALCAR VEÍCULOS LTDA
Interessado FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/08/1999 a 31/07/2001

DECADÊNCIA. SÚMULA VINCULANTE Nº 8.

Em face da Súmula Vinculante nº 8, o prazo para a constituição do crédito tributário decorrente da legislação previdenciária é de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao que poderia ter sido efetuado o lançamento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

Sheila Aires Cartaxo Gomes - Presidente

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: João Maurício Vital, Wesley Rocha, Paulo Cesar Macedo Pessoa, Fernanda Melo Leal, Mônica Renata Mello Ferreira Stoll (suplente convocada), Letícia Lacerda de Castro, Maurício Dalri Timm do Valle, Sheila Aires Cartaxo Gomes (Presidente).

Relatório

Trata-se de lançamento de multa por descumprimento de obrigação acessória, consistente em deixar, a empresa, de preparar folhas de pagamento das remunerações pagas ou creditadas a todos os segurados consoante as normas expedidas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, no período de 08/1999 a 07/2001.

O lançamento foi impugnado e a impugnação foi considerada improcedente.

Manejou-se recurso voluntário em que se arguiu a decadência.

É o relatório suficiente.

Voto

Conselheiro João Maurício Vital, Relator.

O recurso é tempestivo e dele conheço.

Com o advento da Súmula Vinculante nº 8, que declarou inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, a decadência relativa às exações previdenciária passou a ser disciplinada exclusivamente pelo que está no Código Tributário Nacional, em especial no seu art. 173. Assim, o prazo para a constituição do crédito tributário era de cinco anos, contados do primeiro dia do exercício seguinte ao que poderia ter sido efetuado o lançamento.

No presente caso, o lançamento ocorreu em 27/03/2007 (e-fl. 3) e refere-se a fatos geradores ocorridos no período de 01/08/1999 a 31/07/2001. O prazo decadencial do fato gerador mais recente teve início em 01/01/2002 e expirou em 31/12/2006; portanto, a Fazenda Pública constituiu o crédito tributário quando já não mais poderia tê-lo feito.

Conclusão

Voto por dar provimento ao recurso.

(documento assinado digitalmente)

João Maurício Vital